



# Município de Farol

---

## LEI MUNICIPAL Nº 715/2014

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Farol a firmar Permissão, Concessão de Uso, Contrato de Gestão ou Comodato com Entidades de Utilidade Pública do Município de Farol/PR.

A Câmara Municipal de Farol, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal Senhora Angela Maria Moreira Kraus, no uso das atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Farol, Estado do Paraná, a firmar qualquer ato de Permissão, Concessão, Contrato de Gestão ou Comodato, com Entidades Declaradas de Utilidade Pública no Município de Farol, sem fins lucrativos, para prestar serviços de interesse público, sendo supervisionado pela Secretaria e/ou Diretoria respectiva do Município e fiscalizado pela Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A autorização disposta no artigo 1º refere-se a todas as Entidades Declaradas de Utilidade Pública do Município de Farol, sem fins lucrativos, podendo tal declaração de utilidade pública ser através de Lei Municipal, Estadual e/ou Federal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo do Município de Farol, através das respectivas Secretarias e/ou Diretorias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade nos serviços prestados aos micro, pequenos e médios produtores do Município

**Art. 4º.** Para o pagamento de apoio e prestação de serviços com uso das máquinas do Município aos micros, pequenos e médios produtores, a respectiva Entidade de Utilidade Pública deverá recolher aos cofres do



# Município de Farol

---

Município, o valor equivalente às horas-máquinas com gastos de combustíveis, acrescido da remuneração diária do operador do maquinário (servidor público).

**§ Primeiro.** Os valores, e a forma de recolhimento, serão regulamentados e determinados pelas respectivas Secretarias Municipais, através de ato administrativo próprio.

**§ Segundo.** As Entidades de Utilidade Pública do Município de Farol, sem fins lucrativos, que fizerem uso desta Lei ficam compromissadas a informar aos Poderes Executivo e Legislativo, regularmente, ou quando forem solicitadas, o exercício de suas atividades.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**  
Prefeita Municipal

(Assinado no Original Pela Excelentíssima Prefeita Municipal)